



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026

Autor: Vereador Professor Eryck Dieb

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama a Pedalada de São José e a Caminhada de São José, e dá outras providências.

.1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama a Pedalada de São José e a Caminhada de São José.

A proposta estabelece a realização anual dos eventos, definindo suas características, períodos e objetivos, além de reconhecer a Caminhada de São José como manifestação cultural e religiosa tradicional do município, destacando sua realização contínua há mais de 45 anos.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de apoio do Poder Executivo na organização e realização dos eventos, bem como a utilização de dotações orçamentárias próprias para sua execução.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente relacionado à promoção da cultura, das tradições e dos eventos comunitários.

No que se refere à **constitucionalidade e legalidade**, a proposição mostra-se adequada, uma vez que se limita à inclusão de eventos no calendário oficial e ao reconhecimento de manifestação cultural, não invadindo competência privativa do Poder Executivo.

Quanto à **iniciativa**, esta é legítima. Contudo, verifica-se a necessidade de assegurar que os dispositivos que tratam da atuação do Poder Executivo mantenham caráter **autorizativo**, evitando qualquer imposição de obrigações administrativas.

Diante disso, esta Comissão apresenta emenda de adequação redacional, a fim de conferir maior segurança jurídica à proposição.

No aspecto da **técnica legislativa**, o projeto apresenta boa estrutura normativa, com ementa clara, definição dos eventos e cláusula de vigência.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos à tramitação, desde que acolhida a emenda proposta.

Contudo, verifica-se **necessidade de ajuste pontual no Art. 6º**, a fim de evitar interpretação de autorização para suplementação orçamentária sem previsão legal específica, o que é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Dessa forma, esta Comissão apresenta emenda modificativa para adequação da redação, garantindo maior segurança jurídica à proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**03 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição sob o enfoque das políticas públicas sociais.

A proposta apresenta relevante interesse público, especialmente sob os aspectos cultural, social e comunitário.

Destacam-se como impactos positivos:

- valorização da religiosidade popular e das tradições locais;
- fortalecimento da identidade cultural do município;
- incentivo à participação comunitária;
- promoção de atividades de integração social, saúde e bem-estar;

O reconhecimento da Caminhada de São José como manifestação cultural tradicional contribui para a preservação do patrimônio imaterial do Município.

Dessa forma, a proposição mostra-se oportuna e socialmente relevante.

EMENDA DA COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Altera o **Art. 6º** do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (nova redação):

“As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **observada a disponibilidade orçamentária e**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**financeira, vedada a autorização para abertura de créditos adicionais
sem prévia autorização legislativa específica.”**

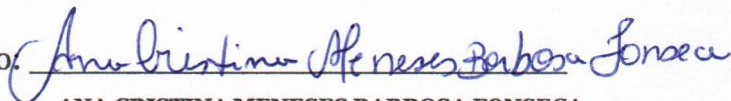


4 – VOTO DOS RELATORES

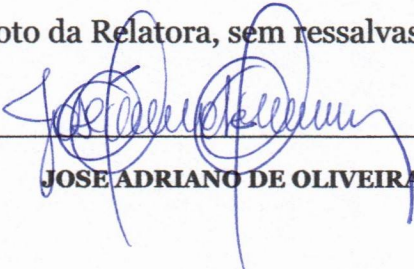
Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora:  vota **Favorável**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

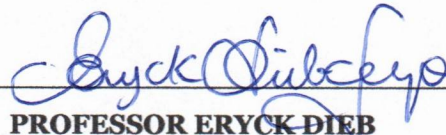
Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: 
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.


E o Membro:  acompanhou o voto da Relatora,
sem ressalvas. **JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA ~**

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Voto do Relator:  **Favorável**
PROFESSOR ERYCK DIEB

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão **expressou seu voto:** 
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

Página 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA



E o Membro:

Favorável

5 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Após análise técnica e de mérito, concluem as Comissões que a proposição, com a adequação promovida, encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios que regem a atuação legislativa municipal.

O projeto fortalece a identidade cultural de Pindoretama, preserva tradições consolidadas e estimula a participação comunitária, representando medida de relevante interesse público.

Dessa forma, este colegiado opina, de forma conjunta e fundamentada, pela **aprovação da matéria, com a emenda apresentada**, reconhecendo sua importância para a valorização do patrimônio cultural do Município.

Pindoretama/Ce 26de Março de 2026